

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 319/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos 16 dias do mês de abril do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por

ALMINDO ALMEIDA

contra

AFONSO JOÃO NIPPER

Chefe da Secretaria

DIVA MILKEWICZ PANITZ

OBJETO: ANOTAÇÃO NA C.P., 13º SAL. PROP., FÉRIAS PROP., FGTS, DIFERENÇA
DE SAL., COMPLEM. AV. PRÉVIO, SAL. FAMÍLIA, COR. ANOT. IMP.
SINDICAL, REP. REMUNERADO.

fls 2

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

L.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 319 / 69
Em 16 / 4 / 69

ALMINDO ALMEIDA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à Vila 5 de Maio, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Afonso João Nipper, construtor do edifício do INPS de Montenegro (RS), pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para o Reclamado de 2/1/69 até 8/4/69, quando foi despedido com aviso prévio de 8 dias, quando o reclamante era mensalista.

2. O Reclamado anotou na Carteira Profissional do reclamante uma saída em 7/2/69 e nova readmissão em 8/3/69, apesar de o reclamante ter trabalhado, ininterruptamente, durante todo o período.

3. O reclamante percebia R\$ 0,80 a hora, e, em março, foi aumentado para R\$ 0,90 a hora, o que dá R\$ 216,00 mensais. Posteriormente foi rebaixado para R\$ 0,80, e, finalmente para R\$ 0,60 a hora.

Isto Pôsto, reclama:

- Acerto das anotações da Carteira Profissional.....	-0-
- 13º Salário Proporcional (4/12).....	72,00
- Férias Proporcionais (5 dias).....	36,00
- FGTS (32%).....	69,12
- Diferença de salários(14 a 20/3).....	6,20
- Diferença de salários(21 a 28/3) incluindo um domingo que o Reclamado não pagou.....	27,70
- Diferenças de salários (29/3 a 8/4).....	24,00
- Complemento do Aviso Prévio (30 dias em vez de 8 dias).....	158,40
- Salário Família 4 menor (01 e 02/69).....	47,20
- Correção da anotação Imposto Sindical (foi descontado R\$ 6,40 e anotado na Carteira Profissional - R\$ 4,80).....	-0-
- Pagamento de 1 domingo do período 1 a 13/3 onde houve 2 domingos e o Reclamado pagou um só (fl. pagamento anexa nº 2.).....	7,20
Total.....	447,82

Assim, requer, a V. Exa. a notificação do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória, a crescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer.

Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte contestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benifícios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Térmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 14 de abril de 1969.

J. M.

PD
Fundo
J. M.
P.J.H-21
J. M.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 23 de abril de 1969 às 14,30 horas para a realização da audiência, a que, nesta data, foi notificada o reclamante esta sua fórmula de processo e expedida notificação aos reclamados, através do Sr. Of. de Justiça.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de abril de 1969

RECORDED: 16-4-69

~~ARMANDO DE L. DUTRA~~

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

C E B T T D A C

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a noti-
ficacão, que segue fls. nº 7. Dou Fé.

MONTENEGRO, 17 de abril de 1.969.

H. J. Lang
Dius Milkovich, Rapitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

4
20

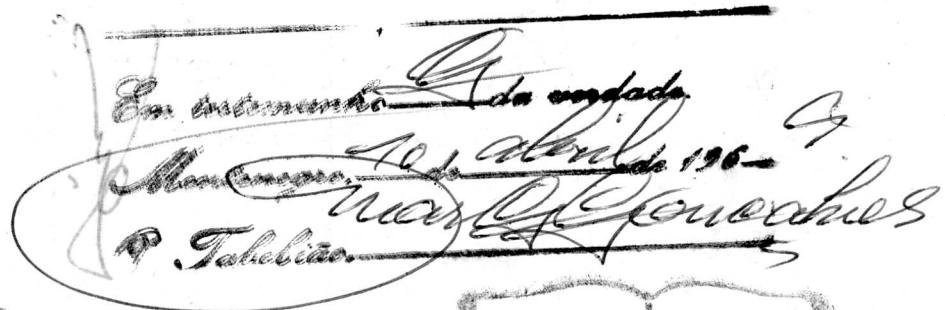
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração,
ALMINDO ALMEIDA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à Vila 5 de Maio, nomeia e constitui seu bastante procurador o Drº Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Montenegro (RS) à rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto os poderes da cláusula "Ad Judicia" e os especiais de transigir, reconvir, desistir, fazer acordo e dar quitação bem como substabelecer.

Montenegro, 10 de abril de 1969.

Almindo Almeida

Reconheço a firma de Almindo Almeida



5
540

Ilmo. Sr. Delegado de Policia de Montenegro:



ATESTADO

ATESTO, em face da prova teste
nunhal que as declarações do requerente
são verdadeiras.

Montenegro, 10-4-69
Almindo Almeida
Delegado de Policia

ALMINDO ALMEIDA, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS) à Vila 5 de Maio, nascido em 17 de novembro de 1939, com 29 anos de idade, filho de Manoel Almeida e de Arlinda Almeida, vem, com o devido respeito, requerer a V: S. se digne a fornecer o Atestado de Pobreza de que necessita para fins de Direito.

Montenegro, 10 de abril de 1969.

Almindo Almeida

Testemunhas:

Cônsul honorário do Sín. G. K. 96
assinatura endereço

Kay O. Cabral
assinatura

Guarapari/Maracá S.A.
enderêç6

A presente folha confém 4 documentos

Wainf

6
740

A Firma

Alfonso Góes Vipper

Paga por este RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Período de 1 a 31 de *Jan* de 1969

a *Alfonso Góes Vipper*

CÁLCULOS

200 Horas	a NCr\$ 080	NCr\$ 16000
Horas Extras	a NCr\$	NCr\$
50 Domingos/Feriados	a NCr\$ 080	NCr\$ 3200
	a NCr\$	NCr\$
	Total NCr\$	<i>16200</i>

DESCONTOS

I.N.P.S.	<i>8%</i>	NCr\$ 1336
		NCr\$
		NCr\$ 1536
	LÍQUIDO NCr\$	<i>1664</i>

Recebi em *11/2 / 1969*

Alfonso Góes Vipper

Assinatura ou polegar direito

A Firma

Alfonso Góes Vipper

Paga por este RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Período de 1 a 31 de *Jan* de 1969

a *Alfonso Góes Vipper*

CÁLCULOS

75 Horas	a NCr\$ 0.50	NCr\$ 37.50
25 Horas Extras	a NCr\$ 1.50	NCr\$ 37.50
5 Domingos/Feriados	a NCr\$ 0.50	NCr\$ 2.50
	a NCr\$	NCr\$
	Total NCr\$	<i>87.50</i>

DESCONTOS

I.N.P.S.	<i>7.5%</i>	NCr\$ 6.56
		NCr\$
		NCr\$ 80.00
	LÍQUIDO NCr\$	<i>80.00</i>

Recebi em *11/2 / 1969*

Assinatura ou polegar direito

A Firma *Carlo Ferreira*

Paga por este RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Periodo de 14 a 20 de ~~maio~~ de 1969

a *Arminho de Oliveira*

CÁLCULOS

48 Horas	a NCrs 0,80	NCrs 38,40
5 Horas Extras	a NCrs 1,00	NCrs 5,00
8 Domingos/Feriados	a NCrs 0,80	NCrs 6,40
	a NCrs	NCrs
Total NCrs 49,80		

DESCONTOS

I. N. P. S. 8%	NCrs 4,00	
Imposto Sindical	NCrs 6,40	
	NCrs 10,40	NCrs 10,40
	LÍQUIDO NCrs 39,40	

Recebi em 21/3/1969

Assinatura ou polegar direito

A Firma *H. J. S. 1969*

Paga por este RECIBO DE PAGAMENTO (Salário)

Periodo de 21 a 27 de ~~março~~ de 1969

a *Arminho de Oliveira*

CÁLCULOS

54 Horas	a NCrs 0,70	NCrs 33,60
10 Horas Extras	a NCrs 1,00	NCrs 7,00
Domingos/Feriados	a NCrs	NCrs
	a NCrs	NCrs
Total NCrs 40,60		

DESCONTOS

I. N. P. S. 8%	NCrs 3,20	
	NCrs	
	NCrs	NCrs 3,20
	LÍQUIDO NCrs 37,20	

Recebi em 21/3/1969

Assinatura ou polegar direito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

F
D

NOTIFICAÇÃO

Proc. 319169

SR. AFONSO JOÃO NIPPER

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ALMINDO ALMEIDA

Reclamado V.Sa

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Fernando Ferrari esq. Dr. Flores^o , no dia vinte e três (23) do mês de abril , às quatorze e trin^{ta} (14,30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da reclamatória.

..... Montenegro , 16 de abril de 1969

17-4-69, às 15,30hs.

X

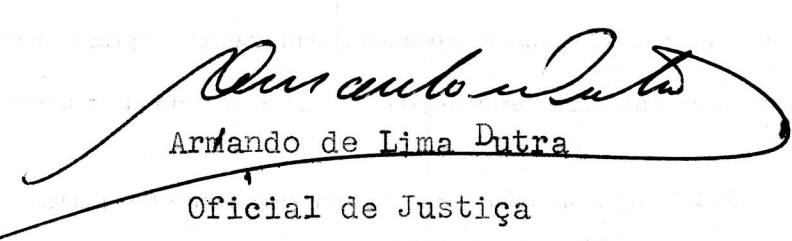
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Ciaio da Secretaria
A.P. Afonso L. Nipper

DELEGACIA FEDERAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 15,30 horas, à Rua João Pessoa esquina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o SR. AFFONSO JOÃO NIPPER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo - de Reclamação.

MONTENEGRO, 17 de abril de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
AD

PROCESSO N.º 319/69

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 15,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA e PAULO MORAES GUEDES, dos empregadores, e dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ALMINDO ALMEIDA, reclamante e AFFONSO JOÃO NIPPER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: ANOTAÇÃO NA C.P. 13º SAL PROP; FÉRIAS PROP; FGTS; DIFERENÇA DE SAL; COMPLEMENTAÇÃO AVISO PRÉVIO; CORREÇÃO DA ANOTAÇÃO DO IMPÓSTO SINDICAL; REPOUSO REMUNERADO. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bel. Melchior Lermen. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: o reclamado paga ao reclamante, neste ato, a importância de NCr\$ 40,00 e o reclamante dá a ele pel, digo, plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, inclusive sobre o FGTS. O Sr. A.J. abre mão dos honorários e as custas de NCr\$ 4,00, pelo reclamante, que ficam dispensadas. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Almindo de Almeida

Affonso João Nipper

UIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 15,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ALMINDO ALMEIDA

(Representação quando houver)

e o Reclamado AFONSO JOÃO NIPPER

(Representação quando houver)

e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado
~~desse proximo~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos)
relativa a o fundo de Garantia não depositado. (Proc. 319/69)

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe da Secretaria

Reclamante

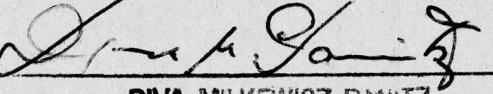
Reclamado

10
~~10~~

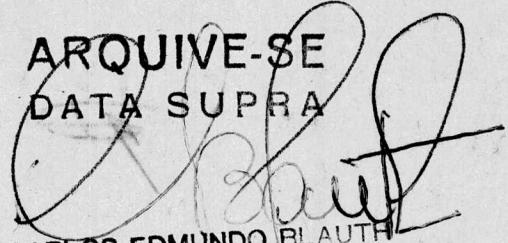
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 23/04/69


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA


DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria